



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

DECRETO Nº 29, de 22 de agosto de 2023.

Regulamenta o Art. 218 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barra de Santana (Lei nº. 25/1997) para fins de obrigatoriedade do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional anualmente e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº. 25/1997, e

CONSIDERANDO a necessidade de implantar anualmente a realização de exames médicos para a consecução do **ASO – Atestado de Saúde Ocupacional** de seus servidores de todos os âmbitos e formas vínculo;

CONSIDERANDO a necessidade de alimentar obrigatoriamente com tais resultados o Sistema **e-Social**, da Receita Federal do Brasil – RFB e do Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, em razão de sermos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

CONSIDERANDO que o Art. 218 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barra de Santana (Lei nº. 25/1997) diz *ipsis litteris*: “Será punido o funcionário que, sem justa causa, deixar de submeter-se a inspeção médica determinada por autoridade competente”;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Administração convocou o processo em questão, relativo ao ano de 2023, desde o mês de junho próximo passado, disponibilizando gratuitamente os exames, em tripla convocação (data, retardatários e segunda chamada de retardatários);



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida como anual a realização de exames médicos para emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, nos termos da legislação vigente em matéria de saúde e segurança do trabalhador, para servidores de todos os âmbitos e formas vínculo desta Prefeitura.

§ 1º. A Secretaria de Administração – SEMAD será a gestora do procedimento, convocando-o anualmente, utilizando as mídias sociais e o sítio eletrônico oficial da Prefeitura para invitar os servidores.

§ 2º. Fica determinado o custeio pela Administração Municipal dos exames necessários a cada cargo, de acordo com suas especificidades e complexidade, conforme a legislação de saúde e segurança do trabalhador, apenas na primeira chamada feita aos servidores.

§ 3º. Não obedecida injustificadamente à convocação em primeira chamada, os custos do ASO correrão às expensas do servidor.

§ 4º. A Administração Pública Municipal se reserva ao direito de selecionar, na forma da Lei, o(s) laboratório(s) para execução dos exames toxicológicos para os cargos que o exijam, custeando-os independentemente do número de convocações aos servidores, até que a ausência deste(s) enseje a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

§ 5º. A SEMAD poderá, em caso de não atendimento às convocações amplas ao ASO, utilizar de meios que arregimentem o servidor ao comparecimento necessário à notificação para feitura dos exames de saúde ocupacional, desta feita em caráter pessoal e presencial, com assinatura de termo específico, facultando-se prazo de 15 (quinze) dias corridos para sua apresentação.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

§ 6º. O não comparecimento após 03 (três) convocações realizadas via mídias sociais e sítio eletrônico oficial da Prefeitura enseja abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, como disciplinado pelo Estatuto do Servidor em seu Art. 232 e seguintes, podendo culminar com a exoneração do servidor por justa causa, respeitados os procedimentos de ampla defesa.

Art. 2º. Fica o termo de ciência de obrigatoriedade de apresentação anual para realização dos exames do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, disposto no § 5º do Art. 1º, aprovado conforme modelo do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 22 de agosto de 2023.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Anexo Único – Decreto Municipal nº. 29/2023
Termo de Ciência de Obrigatoriedade do ASO

Nome Completo	
Matrícula Funcional nº.	
CPF nº.	
Cargo de Exercício	
Secretaria de Lotação	

O servidor público municipal de Barra de Santana/PB acima identificado certifica perante a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD a ciência de necessidade de realização e apresentação nos originais dos exames que possibilitam a emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, nos termos da Legislação vigente em matéria de saúde e segurança do trabalhador, e dando cumprimento ao disposto no Art. 218 da Lei Municipal nº. 25/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barra de Santana), ao qual se vinculou quando da posse em seu cargo.

Barra de Santana, ____/____/____

Assinatura do Servidor


Cacilda Farias Lopes de Andrade
PREFEITA